



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-155 – E-mail: gabinete@jaguaré.es.gov.br / site: <http://www.jaguaré.es.gov.br/>

Projeto de Lei nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Revoga as leis 727/2007, 970/2011, 972/2011 e 1.388/2017.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes leis:

- I - 727, de 20 de outubro de 2007;
- II - 970, de 27 de dezembro de 2011;
- III - 972, de 27 de dezembro de 2011;
- IV - 1.388, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15.02.2024).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-155 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que visa a revogação das leis nºs 727/2007, 970/2011, 972/2011 e 1.388/2017.

Após uma análise realizada por profissionais da área de assistência social do Município, constatou-se que as leis em questão estão obsoletas, pois não refletem a realidade local e/ou abordam programas assistenciais que nunca foram implementados

Ademais, encontra-se em vigor, no Município, a Lei nº 1.123, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Jaguaré/ES - SUAS.

A referida lei traz diversos tipos de proteção social ao cidadão, a exemplo do que dispõe o seu art. 2º:

"Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/JAGUARÉ realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, e tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças, aos adolescentes, aos jovens e aos idosos;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, por meio de diagnósticos de base territorial acerca da capacidade protetiva das famílias e da exposição a riscos pessoais e sociais;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo os mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais."





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-155 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Ainda, o art. 6º, incisos I e II da supracitada lei, conceitua a proteção social básica como “conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;”

E proteção social especial como sendo um “conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos, para o enfrentamento das situações de violação de direitos, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua e situação de trabalho infantil.

Além de dispor, em capítulo específico, Capítulo VI (artigos 19 e 20), sobre os Benefícios Eventuais que deverão ser garantidos à população em situação de vulnerabilidade e risco social, direitos tais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Com efeito, resta patente que a Lei nº 1.123, de 20 de dezembro de 2013, possui uma abrangência maior, não fazendo sentido a manutenção no ordenamento jurídico municipal das leis a que se pretende revogar.

Ante o exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de Projeto de Lei, confiante de que sua análise e aprovação representarão um passo significativo para a adequação das normativas municipais às necessidades reais de nossa comunidade.

Dada a relevância do tema, solicito que o presente projeto seja votado em Regime de Urgência, nos termos do regimento interno desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

